



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 03.575.238/0001-33, o seguinte imóvel:

I - um terreno de forma irregular, situado no lote 3A, da quadra 91, setor 110, com área superficial de 2.428,58 m² (dois mil e quatrocentos e vinte e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias. Frente com 38,00 metros, confrontando ao Sudeste com o alinhamento da Avenida Jorge Dariva; lado direito com 63,91 metros de frente a fundos, confrontando ao Sudoeste com o lado dos lotes n.º 01 e n.º 02; lado esquerdo com 63,91 metros, confrontando ao nordeste com o lado do lote n.º 3B; fundos com 38,00 metros confrontando ao noroeste com o alinhamento da Rua Anphilóquio Dias Marques; dista 18,80 metros da esquina formada pela Avenida Jorge Dariva e Rua 7 de Setembro, localiza-se no quarteirão formado pela Avenida Jorge Dariva, Rua 7 de Setembro, Rua Anphilóquio Dias Marques e a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à construção da Unidade Operacional do SESC/RS em Osório, instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer, bem-estar, com a implantação dos seguintes programas:

a) SESC maturidade ativa, que é destinado para pessoas a partir de 50 (cinquenta) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- b) Projeto habilidade de estudos (PHE), que atende crianças de 06 a 12 anos, no turno inverso escolar;
- c) Salas multiuso;
- d) Sala de convivência;
- e) Academias de ginásticas;
- f) Gabinete odontológico;
- g) Piscina térmica semiolímpica;
- h) Auditório de 550 (quinhentos e cinquenta) lugares;
- i) Escola de Educação Infantil, com capacidade mínima de atendimento de 100 (cem) alunos, sendo reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas à Administração Pública Municipal, sem ônus para o Doador, pelo prazo que perdurar a doação.

Parágrafo único. O auditório terá seu uso compartilhado entre o Município de Osório e o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, mediante ajuste entre as partes por meio de termo de cessão de uso ou congêneres, dispondo sobre as datas e as responsabilidades pelo uso do espaço.

Art. 3º A outorga da escritura de doação deverá ser formalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de imediata revogação da autorização de doação do imóvel.

§ 1º O Donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra que se pretende realizar no imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura pública de doação, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

§ 2º Cumpridas as exigências constantes no § 1º deste artigo, o Donatário deverá apresentar os projetos definitivos, visando a obtenção do alvará de construção, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação pelo Doador dos projetos básicos, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º Cumpridas as exigências constantes no § 2º deste artigo, o Donatário deverá iniciar a construção do prédio, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de obtenção do alvará de construção, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

Art. 4º O Donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação da atividade, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente após a celebração da escritura de doação, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

Art. 5º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, todos desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução da pessoa jurídica do Donatário, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Osório, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de indenização das benfeitorias e investimentos realizados pelo Donatário.

Art. 6º Os prazos estipulados nos artigos 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, mediante solicitação devidamente justificada do Donatário e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Donatário destinará ao público de baixa renda, pré-selecionado pelo Município de Osório, 20% (vinte por cento) das vagas referentes aos serviços ofertados na Unidade Operacional do SESC/RS na cidade de Osório, sem ônus para a Administração Municipal, pelo período em que perdurar a doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 9º Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, a Lei Municipal n.º 6.427, de 23 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal n.º 6.556, de 2 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, tem como objetivo renovar, através da devida autorização legislativa, a legislação para se efetivar a doação de um imóvel público ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da Unidade Operacional do SESC/RS em Osório e suas atividades correlatas, com a construção de um auditório para 550 pessoas sentadas, conforme já autorizado pela Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, que em razão de não ter sido cumprida a exigência legal prevista no artigo 3º, por motivo de força maior da entidade que não obteve êxito na aprovação da doação pelos órgãos deliberativos do SESC (Conselhos Regional e Nacional).

Por outro lado, reiteramos os motivos expostos anteriormente, que justificam o interesse público para a efetivação da doação pretendida pelo presente projeto, considerando as diversas parcerias desenvolvidas pelo Sistema Fecomércio/RS, através do SESC, junto ao Município de Osório.

Ademais, conforme já exposto anteriormente, a entidade promove ações comunitárias para integrar socialmente crianças, jovens, adultos e idosos, em diversas atividades, com foco na promoção de lazer, saúde e bem-estar. Para isso, são desenvolvidos alguns programas, como o SESC maturidade ativa, que é destinado para pessoas a partir de 50 anos, com o objetivo de oferecer ações voltadas para a promoção do envelhecimento ativo em todas as dimensões (saúde, segurança e participação social), bem como melhorar e ressignificar a qualidade de vida dos participantes, através de diversas atividades de integração.

Outro programa desenvolvido é o Projeto Habilidades de Estudo (PHE), que atende crianças entre 6 e 12 anos, no turno inverso ao escolar, objetivando a ampliação de conhecimentos e novas habilidades, além de complementar os estudos de forma divertida, a partir de diferentes experiências educativas. Entendemos que PHE não representa um projeto escolarizado, mas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

uma iniciativa de educação integral, que visa à valorização das infâncias, o respeito às diversidades e consequentes formas de aprendizagem, através de brincadeiras, jogos, aulas de música, atividades esportivas entre outras.

Ressaltamos que a não aprovação da doação pelos Conselhos Regional e Nacional do SESC ocorreu por questão técnica, na medida em que a legislação municipal previa como encargo da doação ações de aprendizagem profissional, obrigações essas que divergem da natureza da entidade.

Todavia, a entidade manteve o compromisso de que tais contrapartidas, ainda que excluídas dos encargos da doação, permanecerão como objetivo de atendimento a serem viabilizadas por parceria com o SENAC/RS, por intermédio de instrumentos jurídicos específicos.

Assim, a proposta para uma nova Unidade Operacional em Osório, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

SENAC/RS – Salas Multiuso; Biblioteca; Sala de Convivência; Secretaria; Cursos Técnicos (presenciais e a distância); Cursos de qualificação profissional;

SESC/RS – Academia de musculação; pilates de aparelho; núcleo de saúde (dois consultórios); gabinete odontológico; maturidade ativa; vestiários; piscina térmica semiolímpica;

SESC/RS e SENAC/RS (compartilhado) – SAC e Atendimento Saber e Lazer;

SESC/S, SENAC/RS e Município de Osório (compartilhado) – Auditório de 550 lugares.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 4 de julho de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.